

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento particular, tendo como partes denominadas:

A **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS ("CONTRATADA" ou "Mantenedora")**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 61.590.410/0001-24, com sede na Rua Dona Adma Jafet, nº 91, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01.308-050 mantenedora da **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE SÍRIO-LIBANÊS ("FSL")**, inscrita no CNPJ n. 61.590.410/0039-05, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, andar 1 ao 11, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01.321-901;

E o **CONTRATANTE e/ou ALUNO**, devidamente identificado e qualificado por meio do aceite digital do presente instrumento no Requerimento de Matrícula;

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato é celebrado nos termos da legislação educacional vigente e consubstanciado nos seguintes diplomas legais: Artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil, Lei nº 9.870/99, com suas alterações, e Lei nº 9.394/96. O ALUNO declara estar ciente e de acordo com as premissas constantes no site digital.faculdadesiriolibanes.org.br ("SITE DO CURSO").

CLÁUSULA II – PARCERIA UOL CURSOS

2.1. A CONTRATADA celebrou com o **UOL CURSOS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA.**, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 65, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04576-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.543.049/0001-93, e com filial no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Ipiranga, nº 6681, Prédio 99-A, Sala 311, CEP 90610-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.543.049/0002-74, conforme seus atos constitutivos ("UOL EDTECH"), um Contrato de Prestação de Serviços visando a realização de cursos de Aperfeiçoamento e Pós Graduação lato sensu na modalidade à distância, assíncrono, 100% (cem por cento) digital ("CURSO").

Parágrafo único. A critério exclusivo da CONTRATADA, poderão ser promovidos encontros virtuais ao vivo, de caráter facultativo e complementar, destinados ao aprofundamento de conteúdos, ou até mesmo esclarecimento de dúvidas e/ou interação entre docentes e discentes, sem que sua realização altere a natureza assíncrona do CURSO.

CLÁUSULA III - OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, em parceria com UOL EDTECH, ao ALUNO.

§1º - O ALUNO declara que teve acesso e que está ciente das regras e demais normas previstas no **presente instrumento** e no Projeto Pedagógico do CURSO, **disponível no site**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

§2º - Como serviços educacionais mencionados nesta cláusula se entendem obrigatoriamente prestados de forma não presencial (a distância), via internet, utilizando ferramentas tecnológicas de informação e comunicação, e Campus Digital – CD, de propriedade do UOL EDTECH, disponível no SITE DO CURSO, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas que se fizerem necessárias.

§3º - O ALUNO declara estar ciente dos materiais necessários e demais condições para sua participação nos CURSOS. É facultado a CONTRATADA alterar referidas condições, unilateralmente e a qualquer tempo, de forma a garantir a continuidade e qualidade do ensino ao corpo discente, devendo o ALUNO se adaptar a tais regramentos a fim de participar efetivamente das aulas nos termos propostos pela CONTRATADA.

§4º - O CURSO terá início e duração conforme especificadas no SITE DO CURSO e o período de prestação de serviços referente a este contrato será de acordo com a duração do CURSO objeto da matrícula realizada pelo ALUNO.

§5º - É de atribuição exclusiva da CONTRATADA o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores, tutores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, cuja determinação ou alteração se dará ao exclusivo critério da CONTRATADA, sem ingerência do ALUNO.

§6º - O ALUNO fica ciente de que os CURSOS poderão sofrer alterações decorrentes das necessidades de atualização, face às constantes exigências legais e do mercado, como a substituição de unidades curriculares e alterações de grade, alterações essas que poderão impactar no escopo e preço dos CURSOS.

§7º - O ALUNO, no ato da formalização de sua matrícula, obrigatoriamente, deverá informar se é portador de deficiência física ou sensorial, a sua condição física diferenciada, de modo que as partes possam assumir as suas responsabilidades quanto as necessidades identificadas. A ausência destas informações pelo ALUNO, reclamações posteriores sobre a ausência de tratamento especial/específico para o ALUNO. anulará quaisquer

CLÁUSULA IV – MATRÍCULA E ADESÃO AO CONTRATO

4.1. Os cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação ofertados possuem finalidades distintas no âmbito acadêmico e profissional.

§1º – Curso de Aperfeiçoamento: possui a carga de 180 (cento e oitenta) horas, destinado ao desenvolvimento profissional contínuo, com foco em atualização e aprimoramento de competências específicas.

2º – Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização): possui carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas, voltado à qualificação certificada para atuação em área específica, conforme regulamentação do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo Único. A Nomenclatura “Especialização” refere-se exclusivamente à categoria do MEC para cursos de pós-graduação lato sensu de 360 horas e não à titulação de “Especialista” na área da saúde, a qual exige validação por órgãos competentes. Nos termos da Resolução CFM nº 2.336/23, ao médico portador de certificado de pós-graduação lato sensu é autorizado mencioná-lo em seu currículo, devendo, obrigatoriamente, constar a expressão “NÃO ESPECIALISTA” em caixa alta.

4.2. Para garantir o acesso ao ambiente acadêmico e a participação nas atividades do CURSO, o ALUNO declara estar ciente e de acordo com o cumprimento dos seguintes requisitos cumulativos: i) realização da matrícula no site da CONTRATADA ii) manifestação de aceite ao presente instrumento, e iii) realização do pagamento da primeira parcela a título de confirmação de matrícula. A responsabilidade pelo envio tempestivo dos documentos exigidos é exclusivamente do ALUNO, e a não entrega dos documentos não desobriga o ALUNO dos encargos financeiros previstos pelo período proporcional em que teve acesso ao curso.

§1º - São requisitos indispensáveis à manutenção da matrícula.

a) Encaminhamento, em formato digital, dos documentos relacionados, por meio do Ambiente Virtual:

I. Documento de Identidade em que conste a naturalidade (RG ou RNE);

II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

IV. Comprovante de Residência;

V. Registro do Conselho Regional de Medicina (CRM), quando se tratar de cursos destinados exclusivamente a médicos atuantes;

VI. Diploma de Graduação (*) emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação (MEC).

(*) Caso o candidato ainda não disponha do diploma no momento da matrícula, poderá apresentar a declaração de conclusão de curso com data de colação de grau, emitido pela Instituição de Educação Superior onde o curso foi realizado, assumindo o compromisso de apresentar o Diploma de Graduação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

b) Conclusão de formação superior (graduação), tendo colado grau até o mês anterior ao mês do início do curso.

c) Apresentação de formação em área específica para as Especializações que assim exigirem.

§2º - O ALUNO que apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior expedido por instituição estrangeira deverá, obrigatoriamente, encaminhar o referido documento acompanhado de tradução juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor público juramentado no Brasil, em conformidade com a legislação vigente. A não apresentação da tradução juramentada inviabilizará a análise e consequente aceitação do documento para fins de ingresso no curso.

§3º - O ALUNO obriga-se a entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de efetivação da matrícula, todos os documentos exigidos para a sua regularização, incluindo, obrigatoriamente, o Diploma de Graduação. Referidos documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Ambiente Digital, em formato digital (PDF), devidamente escaneados e legíveis. Para os cursos que exigirem formação específica, o prazo para apresentação de toda a documentação, inclusive do Diploma de Graduação, será de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da matrícula

§4º - A entrega de toda a documentação não afeta a confirmação da matrícula já realizada pelo pagamento da primeira parcela. No entanto, compete à CONTRATADA, por meio da Secretaria Acadêmica, validar os documentos entregues e, caso se verifique alguma irregularidade ou o não cumprimento dos requisitos, a CONTRATADA poderá, a seu critério, cancelar a matrícula, após apresentar ao ALUNO a irregularidade da documentação ou o requisito não cumprido, atribuindo-se ao ALUNO os encargos financeiros previstos pelo período proporcional em que teve acesso ao curso, não o eximindo destes pagamentos.

§4º - A matrícula deverá ser efetuada no período estabelecido pela CONTRATADA;

§5º - A matrícula poderá ser cancelada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, se restar comprovada qualquer irregularidade que contrarie as normas legais, o Regimento Interno da CONTRATADA, os termos desse contrato ou os requisitos necessários para a admissão do ALUNO no curso.

§ 6º - O aluno deverá concluir o curso no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de início da sua turma. Esse período inclui eventuais prorrogações de prazo, caso sejam necessárias para a conclusão do curso.

§7º - Decorrido o prazo total de dois anos sem que o curso tenha sido concluído por responsabilidade exclusiva do ALUNO, a CONTRATADA se reserva o direito de encerrar o acesso ao curso e descontinuar os serviços relacionados, independentemente do estágio de progresso do aluno, não cabendo quaisquer reivindicações de continuidade ou reembolso.

§8º - O ALUNO reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto no art. 10 e §§ da medida Provisória 2.200/2001.

§9º - Em casos excepcionais, como doença ou outros eventos imprevistos que comprometam a continuidade do curso, o prazo poderá ser prorrogado mediante análise e aprovação da CONTRATADA, observando os seguintes critérios:

I - Apresentação de documentação médica:

a) O ALUNO deverá apresentar laudo médico, atestado ou outro documento oficial que comprove a impossibilidade de continuidade do curso de forma remota.

b) A documentação apresentada deverá ser emitida por profissional habilitado e estar devidamente assinada e carimbada.

II - Vinculação ao período do curso:

a) O evento justificativo deverá ter ocorrido durante o período regular ou de recuperação do curso.

b) A documentação deverá indicar claramente o período de afastamento, que deverá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

III - Análise e aprovação:

a) A CONTRATADA se reserva o direito de avaliar a documentação apresentada, podendo solicitar complementos ou esclarecimentos que entender necessários.

b) A prorrogação será concedida exclusivamente nos casos em que a análise comprovar que o evento teve impacto direto na continuidade do curso.

IV - Limite de prorrogação:

a) A prorrogação concedida não poderá exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo em situações extraordinárias devidamente justificadas, e desde que aprovadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Constituem responsabilidades do ALUNO, além de outras já previstas neste instrumento, as seguintes:

a) efetuar sua matrícula e o pagamento no valor e condições previamente estipulados no SITE DO CURSO;

b) possuir ou ter acesso a equipamentos de hardware, programas (software) e serviços de acesso à internet, além de aparelhos de telefone, televisor, DVD, e demais aparelhos eletrônicos, se necessários, para acesso ao conteúdo do curso;

c) acessar e verificar, no momento da disponibilização de seu acesso ao ambiente virtual, se o curso atende ao contratado.

d) utilizar-se do material didático, eletrônico ou impresso, disponibilizado pela CONTRATADA, exclusivamente em âmbito privado, abstendo-se da reprodução, parcial ou integral, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/98, por violação da propriedade intelectual;

e) enviar as cópias dos documentos pessoais e demais documentos eventualmente

solicitados ao ALUNO, arcando com os custos necessários para tal; bem como manter atualizados seus documentos e endereço cadastral para o recebimento de correspondências, devendo comunicar qualquer alteração nos referidos dados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da modificação. A não comprovação da conclusão do curso de graduação pelo ALUNO, nos termos deste Contrato, implicará na impossibilidade de emissão do Certificado de Conclusão ao final do curso.

f) manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, incluindo endereço físico, número de telefone e endereço de e-mail. É de responsabilidade exclusiva do ALUNO assegurar que o e-mail fornecido permaneça ativo e apto a receber comunicações da CONTRATADA, responsabilizando-se também por verificar pastas de spam, lixo eletrônico ou quaisquer configurações que possam impedir o recebimento. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência.

g) o ALUNO declara para todos os fins de direito, que concluiu o curso de graduação tendo colado grau até o mês anterior ao mês do início do curso, e se responsabiliza por enviar a cópia do Diploma de Graduação (frente e verso), emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação, em até 90 (noventa) dias contados da data da matrícula. Para diplomas físicos, a cópia deve ser autenticada.

h) O ALUNO reconhece e concorda que a não utilização dos materiais e/ou demais recursos disponibilizados, incluindo tutores e/ou docentes, não o isenta da obrigação de pagamento das mensalidades nem dá direito à restituição de valores já pagos, uma vez que os conteúdos permanecerão acessíveis até eventual rescisão formal do presente contrato. Caso a não utilização decorra exclusivamente de falhas técnicas da plataforma da CONTRATADA, o ALUNO deverá comunicar o ocorrido por meio do endereço eletrônico aluno.fsl@faculdadesiriolibanes.digital, para que as providências cabíveis sejam adotadas em prazo razoável. Se a indisponibilidade for comprovada e persistente, poderão ser adotadas medidas de compensação, a critério da CONTRATADA.

i) Estar ciente de que apenas são aceitos requerimentos pelos canais oficiais de comunicação indicados no site do curso;

5.2. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso e aprová-lo nos termos da legislação vigente e da normativa da Universidade.

b) Disponibilizar o conteúdo das unidades curriculares oferecidas na modalidade a distância, usando para isso uma metodologia fundamentada na combinação de mídias priorizando a web, com exposição de conteúdo em vídeo, complementado por materiais de apoio, promovendo a autonomia acadêmica.

c) Fornecer o Certificado de Conclusão e outros documentos pertinentes ao curso, desde que a(o) ALUNO preencha todos os requisitos necessários ao recebimento de referido certificado, conforme estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA VI - ATIVIDADES AVALIATIVAS: PRAZOS E RECUPERAÇÕES

6.1. Em cada unidade curricular, o ALUNO deverá realizar uma atividade avaliativa diretamente no ambiente virtual. O prazo para a conclusão da atividade será de 60 (sessenta) dias (“Prazo Regular”), contados a partir da disponibilização da unidade curricular no ambiente de acesso.

6.2. Na modalidade regular, o ALUNO terá até 2 (duas) tentativas para atingir a nota mínima exigida em cada unidade curricular. O grau mínimo para aprovação será 7 (sete), sendo o grau máxima 10 (dez).

6.3. Caso o ALUNO não conclua as unidades curriculares ou atividades avaliativas dentro do Prazo Regular, deverá:

- a) Realizar as atividades na modalidade de recuperação.
- b) Na Recuperação, o ALUNO terá mais 1 (uma) tentativa para atingir a nota mínima exigida. O grau mínimo para aprovação será 7 (sete), sendo o grau máximo 10 (dez).

6.4. Se o prazo para recuperação for ultrapassado ou o ALUNO for reprovado por nota em até 4 (quatro) unidades curriculares, será possível solicitar a prorrogação do prazo mediante o pagamento de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) por unidade curricular. Com isso, o ALUNO terá a oportunidade de refazer a unidade curricular reprovada, contando com um prazo máximo de 2 (dois) meses para a conclusão de cada unidade curricular.

6.5. O ALUNO poderá solicitar a prorrogação do prazo para realização das atividades por até 3 (três) vezes, dentro do período máximo de 1 (um) ano após o prazo final regular do curso.

6.6. O ALUNO que possuir mais de 4 (quatro) unidades curriculares pendentes de conclusão, seja por reaprovação ou por expiração de prazo, deverá obrigatoriamente prosseguir por meio de reingresso, conforme disposto na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA VII - CONCLUSÃO E CERTIFICADO

7.1. Para obter o certificado de conclusão do curso o ALUNO deverá observar e cumprir todos os requisitos, no prazo estabelecido no calendário de cada uma das unidades curriculares que estarão disponíveis no ambiente de aprendizagem do Curso.

§1º - Constituem condições cumulativas para a obtenção do certificado de conclusão do curso:

- a) realizar a entrega e obter aprovação da documentação prevista na Cláusula Quarta;
- b) a aprovação em todas as unidades curriculares do curso, por meio do atingimento da pontuação mínima exigida nas avaliações;

§ 2º - Cumpridas as condições estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do §1º acima, o respectivo Certificado será expedido e disponibilizado ao ALUNO, no prazo de 90 dias.

§3º - O não cumprimento das condições acima apresentadas impedirá a expedição do Certificado ao ALUNO.

CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO

8.1. Pelos serviços educacionais previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o ALUNO pagará o valor descrito no SITE DO CURSO, conforme opção escolhida pelo ALUNO no momento da aceitação da oferta.

§1º - O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

- a) a vista, mediante boleto bancário ou PIX, o qual poderá ser pago em qualquer banco até a data do vencimento indicada no mesmo ou cartão de crédito; ou
- b) parcelado, conforme disponível no SITE DO CURSO, através de boleto bancário ou via cartão de crédito.

§2º - O ALUNO declara estar ciente que a opção de pagamento na forma de parcelamento é de sua livre escolha, sendo que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde aos meses letivos.

§3º - A falta de pagamento de qualquer parcela em seu vencimento poderá resultar na suspensão do acesso do ALUNO ao Curso, mediante notificação prévia encaminhada ao e-mail cadastrado. Caso o pagamento não seja regularizado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, a CONTRATADA poderá rescindir o contrato, ficando o ALUNO responsável pelo pagamento das parcelas vencidas e eventuais encargos previstos neste contrato. A CONTRATADA poderá adotar os procedimentos cabíveis para a cobrança dos valores devidos, conforme a legislação aplicável.

§4º - O ALUNO está ciente de que, a falta de quitação dos débitos pendentes em até 15 (quinze) dias da notificação, poderá ensejar a rescisão contratual por parte da CONTRATADA e o consequente cancelamento da matrícula e acesso do ALUNO à plataforma. Neste caso, havendo interesse em retomar o Curso, deverá o ALUNO, efetuar nova matrícula e reiniciar o curso, sem aproveitamento do conteúdo ou unidades curriculares já cursadas. Esta situação não eximindo o ALUNO de sua responsabilidade pela quitação total da dívida anterior.

§ 5º - Na hipótese de bloqueio do acesso ao curso ou rescisão contratual pelos motivos expostos acima, o ALUNO fica ciente de que as mensalidades serão devidas na sua integralidade até o mês do efetivo cancelamento, inclusive, acrescidas da multa e dos juros de mora previstos neste contrato. Caso o pagamento tenha sido parcelado, os valores vencidos permanecerão sujeitos às condições originais do parcelamento contratado.

§6º - Aos valores devidos e não pagos até a data de vencimento indicado no documento, serão acrescidos multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a lhe substituir, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança das despesas administrativas, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias.

§7º - Na eventual necessidade da cobrança do débito por via judicial, o valor será acrescido das cominações previstas no parágrafo anterior desta cláusula, além dos honorários sucumbenciais, bem como das custas judiciais e demais cominações legais aplicáveis.

§8º - A inadimplência, além das sanções acima previstas, autoriza a CONTRATADA a comunicar aos sistemas de proteção ao crédito, legalmente existentes, para registro nos termos do artigo 43 da Lei 8.078/90, além da rescisão contratual imediata, independente de prévio comunicado.

§9º - Caso a modalidade de pagamento escolhida seja através de boletos, estes estarão disponíveis mensalmente para impressão através do login no Ambiente Virtual, sendo de responsabilidade do ALUNO efetuar os pagamentos, observando-se o vencimento dos boletos.

§10º - Eventuais problemas com a geração dos boletos deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATADA antes do respectivo vencimento, sendo que a CONTRATADA providenciará o fornecimento do boleto em questão incontinenti.

§11º - Caso o pagamento seja realizado mediante parcelamento, ou débito recorrente em cartão de crédito, é obrigação do ALUNO a verificação de que os débitos estejam ocorrendo regularmente em seu cartão. Caso o ALUNO verifique alguma inconformidade, caberá exclusivamente ao aluno a obrigação de informar a CONTRATADA.

§12º - O valor contratado no ato da matrícula permanecerá inalterado, não sendo sujeito a alterações em decorrência de promoções, descontos, ou qualquer condição especial eventualmente oferecida em datas futuras. Desta forma, preços promocionais futuros não se aplicam às matrículas realizadas anteriormente, garantindo a manutenção das condições financeiras originalmente acordadas entre as partes.

§13º - Tendo seu acesso restabelecido após o pagamento da dívida, os prazos e cronogramas de avaliações expiradas durante o período de bloqueio não serão prorrogados, devendo o ALUNO seguir o cronograma vigente da turma.

CLÁUSULA IX - DIREITO DE CANCELAMENTO DO CURSO

9.1. Nos termos da legislação vigente, o ALUNO, deverá formalizar o pedido de cancelamento do curso contratado através e-mail gestaodamatricula.fsl@faculdadesiriolibanes.digital.

§1º - Caso ocorra a solicitação de cancelamento no prazo legal de 7 (sete) dias, contados a partir da disponibilização do acesso do ALUNO ao ambiente virtual do curso, serão restituídos ao ALUNO todos os valores até então pagos à título de taxa de inscrição ou valor do curso. Fica desde já estabelecido entre as Partes que é responsabilidade do ALUNO acessar e verificar, no momento da disponibilização de seu acesso ao ambiente virtual, se o curso atende ao contratado.

§2º - O ALUNO reconhece que, após os 7 (sete) dias contados da liberação do acesso ao curso contratado, caso haja a solicitação de cancelamento, este deverá quitar os valores proporcionais

as disciplinas disponibilizadas ao aluno, independente de há quanto tempo ocorreu a disponibilização, acrescido de 10% (dez por cento) do valor referente ao saldo remanescente.

a) O valor individual da disciplina será calculado de acordo com o valor contratado no ato da matrícula, sendo este dividido pelo número total de disciplinas que compõe o curso, estando ciente o ALUNO que a quantidade de parcelas escolhidas não corresponde ao valor da disciplina.

b) O saldo remanescente corresponde as disciplinas ainda não disponibilizadas, que estão sendo cancelados sem prestação do serviço. Desse valor é calculado 10% (dez por cento) para o cancelamento

§3º - Caso ocorra a solicitação de cancelamento após o prazo legal de 7 (sete) dias contados da matrícula, mas antes do início da disponibilização da primeira disciplina do curso, o ALUNO ficará sujeito ao pagamento de multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do curso, descontados os valores eventualmente já pagos, a título de compensação pelas despesas administrativas, operacionais, materiais inaugurais disponibilizados e de gestão decorrentes do processo de matrícula.

§4º - O cancelamento da matrícula se dará a partir da confirmação do aluno, sendo um processo irreversível.

§5º - É vedada a possibilidade de trancamento isolado de unidade curricular e do próprio curso.

§6º – Caso o cálculo previsto nos §§1º e 2º resulte em crédito em favor do ALUNO, a CONTRATADA providenciará a restituição no mesmo cartão utilizado para o pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando a quitação tiver ocorrido por meio de cartão de crédito. Nos casos de pagamento realizado via boleto bancário, a devolução será efetuada mediante depósito em conta corrente indicada formalmente pelo ALUNO, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§7º - Na hipótese de o cálculo resultar em saldo devedor por parte do ALUNO, será emitido boleto para quitação do valor correspondente, com prazo de vencimento estabelecido a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA X – REINGRESSO

10.1. O ALUNO que já efetuou matrícula poderá solicitar reingresso nas seguintes hipóteses:

a) Reingresso em nova edição do mesmo Curso (quando faltar ao aluno mais de 4 unidades curriculares): O ALUNO deverá ser matriculado em nova edição do mesmo curso, recebendo um novo número de matrícula. O aproveitamento das disciplinas de acordo com o plano pedagógico do curso cursadas anteriormente ocorrerá automaticamente.

- b) Reingresso com reopção de curso: O ALUNO deverá ser matriculado na edição vigente do novo curso ou posterior. O aproveitamento de disciplinas de acordo com o plano pedagógico do curso cursadas anteriormente, se houver, ocorrerá automaticamente.
- c) Para realizar o reingresso o aluno não poderá estar inadimplente com as parcelas da matrícula atual.

10.2. O valor a ser pago pelo ALUNO nas hipóteses descritas acima, será calculado da seguinte forma:

- a) Reingresso em nova edição do mesmo Curso:

O ALUNO que desejar reiniciar o curso, ao qual esteve matriculado, deverá pagar uma taxa de 20% sobre cada disciplina já disponibilizada e cujo prazo de avaliação regular encontra-se encerrado. O valor sobre cada disciplina será calculado dividindo o valor base do curso pelo número total de disciplinas que compõe o curso. A taxa mínima de reingresso será sempre 20% do valor de duas disciplinas, mesmo que não ocorra o encerramento do prazo regular de avaliação.

- b) Reingresso com reopção de curso:

O ALUNO que desejar realizar reopção de curso deverá pagar uma taxa de 20% sobre cada disciplina já finalizada respeitando o mínimo de duas disciplinas, mesmo que não ocorra o encerramento do prazo regular de avaliação. Sendo o cálculo do valor da disciplina realizada no formato que consta no item a.

10.3. Ao realizar o reingresso, o ALUNO terá os valores investidos na atual matrícula aproveitados, sendo abatidos sobre o valor atual do curso sem considerar os descontos promocionais, nas mesmas condições de pagamento definidas no ato da contratação originária. Caso a edição do curso de reingresso tenha o valor alterado, o ALUNO seguirá com o pagamento do valor reajustado conforme oferta do curso no ato de solicitação do reingresso.

10.4. O reingresso estará condicionado a ocorrência de uma nova edição do curso.

10.5 A solicitação de reingresso deverá ser realizada através do e-mail:

gestaodamatricula.fsl@faculdadesiriolibanes.digital.

10.6. O ALUNO poderá realizar até duas alterações de matrícula, considerando reingresso no mesmo curso ou com reopção de curso.

10.7 O ALUNO, na condição de bolsista integral, poderá efetuar somente uma alteração de matrícula, seja para reingresso no mesmo curso ou para transferência de curso. Uma segunda alteração poderá ser considerada somente mediante apresentação de atestado médico.

CLÁUSULA XI - VIGÊNCIA E RESCISÃO

11.1. O presente contrato vigorará a partir da comprovação da efetivação da matrícula no CURSO pelo ALUNO conforme disposto na cláusula 4.2. deste Contrato, até a conclusão do CURSO ou efetivo pagamento das parcelas, de acordo com os prazos previstos contratualmente, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

§1º - pelo ALUNO:

- a) a qualquer momento, mediante solicitação de cancelamento do curso, acompanhada de pedido formal apresentado pelo Canal Oficial, conforme disposto no item 9.1.

§2º - pela CONTRATADA:

- a) A qualquer tempo, mediante desligamento do ALUNO por motivo disciplinar, devidamente apurado, nos termos da Lei e do Regimento Geral da CONTRATADA;
- b) Por inadimplência financeira do ALUNO por mais de 3 (três) meses conforme estipulado na Cláusula Oitava, acima, e seus parágrafos;
- c) No caso de não atendimento pelo ALUNO dos princípios que norteiam o Estatuto e Regimento Geral da CONTRATADA, bem como os termos da Legislação Educacional constantes nas considerações iniciais deste contrato;
- d) A ausência de apresentação de documento exigido ou a apresentação de documentação falsa ou irregular.
- f) descumprimento deste contrato.

§3º - Constituem, ainda, motivos para rescisão deste Contrato:

I – Superveniência de caso fortuito ou força maior;

II – Inobservância de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

III – Uso indevido, pelo ALUNO, do conteúdo disponibilizado. Nesta hipótese, além do pagamento integral do Curso, o ALUNO será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados por tal procedimento.

§4º - Em todas as hipóteses fica o ALUNO obrigado a quitar o valor referente ao serviço disponibilizado, conforme descrito na cláusula 9.1, §2º, bem como quaisquer outros débitos eventualmente existentes.

§5º - Uma vez solicitado o cancelamento do presente contrato pelo ALUNO ou na ocorrência de alguma das hipóteses dispostas no §3º acima, a senha disponibilizada ao ALUNO será bloqueada, sendo que o mesmo não terá mais acesso ao ambiente virtual de aprendizagem.

CLÁUSULA XII – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA realizará o tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo CONTRATANTE por meio do presente contrato sempre em estrita observância às disposições previstas na lei geral de

proteção de dados pessoais - “LGPD” (lei federal 13.709/2018) e quaisquer outras regulamentações aplicáveis sobre o tema, durante a vigência do contrato.

12.2. Nos termos da LGPD, as partes estabelecem que a CONTRATADA será a controladora dos dados pessoais dos alunos, cabendo à instituição determinar as finalidades e os meios de tratamento desses dados no contexto dos serviços educacionais prestados. Por outro lado, o CONTRATANTE reconhece que o tratamento de dados pessoais será limitado às finalidades descritas neste contrato.

12.3. A UOL EDTECH, na qualidade de operadora de dados pessoais, realizará o tratamento de dados auxiliando nas atividades de (i) Recebimento e armazenamento da documentação de matrícula enviada pelos alunos; (ii) Processamento dos pagamentos realizados para a inscrição e participação nos cursos; (iii) Gestão do Campus Digital (CD), incluindo a disponibilização de conteúdo pedagógico desenvolvido pela CONTRATADA, suporte técnico e a integração dos sistemas necessários para viabilizar a execução dos serviços; (iv) Utilização dos dados pessoais no CD para gestão acadêmica e administrativa, garantindo a funcionalidade da plataforma; (v) Execução de demais atividades que lhe couberem, conforme Contrato mantido com a CONTRATADA previsto na Cláusula II, relacionadas às finalidades expressamente estabelecidas neste contrato.

12.4. O CONTRATANTE deverá acessar o Aviso de Privacidade da CONTRATADA digital.faculdadesiriolibanes.org.br/politicas-seguranca-privacidade para que tenha plena ciência das informações pessoais que poderão ser tratadas no âmbito da relação contratual firmada, quais as finalidades de tratamento, quais são seus direitos enquanto titular de dados pessoais e como exercê-los junto à CONTRATADA.

12.5 O ALUNO, na qualidade de titular de dados pessoais, poderá exercer seus direitos previstos no artigo 18 e seguintes da LGPD, incluindo, mas não se limitando a: (i) acesso às informações tratadas; (ii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iii) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (iv) portabilidade dos dados, quando aplicável; entre outros. Para exercer tais direitos, o ALUNO poderá entrar em contato com o Encarregado pela Proteção de Dados da CONTRATADA através do canal de comunicação indicado a seguir:dpo.hsl@lba.com.br.

12.6. Os dados pessoais do CONTRATANTE serão tratados durante o tempo em que estiver vigente a relação contratual e, após finalizada, durante o período necessário para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, para o exercício regular de direitos por parte da CONTRATADA ou para outras finalidades, conforme disposto no Aviso de Privacidade da CONTRATADA, e sempre em observância ao disposto na legislação vigente.

12.7. A CONTRATADA declara que adota medidas técnicas e administrativas aptas a garantir a segurança dos dados pessoais que trata, para evitar a ocorrência de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado.

2.8 Caso a CONTRATADA necessite envolver terceiros para a realização do tratamento de dados pessoais previsto no âmbito deste contrato, ela se compromete a garantir que tais terceiros observem

integralmente as disposições da LGPD. A CONTRATADA exigirá que esses terceiros adotem medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais e que tratem os dados exclusivamente de acordo com as finalidades e instruções estabelecidas por este contrato, resguardando os direitos dos titulares e garantindo a segurança das informações.

12.9. O ALUNO responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las junto à CONTRATADA, em caso de alteração.

CLÁUSULA XIII - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem-se condições gerais:

- a) O ALUNO, desde já, autoriza a divulgação de seu nome, imagem e voz para fins publicitários, propagandas e pedagógicos em atividades vinculadas ao presente contrato a critério da CONTRATADA, por tempo indeterminado, para fixação e qualquer meio e a título gratuito;
- b) O ALUNO compromete-se a seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes para a utilização de internet, abstendo-se de violar a privacidade ou utilizar indevidamente senhas de outros usuários, de corromper ou destruir dados, arquivos ou programas, de veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas ou firam princípios éticos;
- c) A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso, equipamentos, softwares do ALUNO, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços ora contratados;
- d) Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias da CONTRATADA competentes a cada assunto;
- e) A tolerância das partes quanto a infringência de alguma das cláusulas aqui previstas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra previsto neste instrumento;
- f) O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido é apurável por simples operação aritmética.
- g) Os CURSOS têm caráter eventual e único, não seriado, de modo que não existe garantia de reingresso em edições futuras, caso ocorram.

13.2. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória nº. 2.200/2001 em vigor no Brasil. Portanto, o presente instrumento pode ser firmado pelos referidos meios.

CLAUSULA XIV - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.